IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

AVISO

Assunto: Assinaturas do Boletim Oficial

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 18 de Dezembro de 1989, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do próximo ano.

A tabela de preços para 1990 é a seguinte:

Por ano	\$ 1	000,00
Por semestre	\$	700,00
Por trimestre	\$	400.00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Novembro de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

奥 門 政 府 印 刷 署 佈 告 內容: 訂閱政府公報

茲通知政府公報所有訂戶,於一九八九年十二月十八 日前,從速辦理下年度政府公報續訂,以免派送受到中斷。

一九九〇年度價目表如下:

全年	
半年	·····七百元
一季	

六月三十日第五七/八四/M號法令第十條所指定的 本地區政府各機關,應將所需之公報份數和該派送地址正 式通知本署。

如在本地區以外之訂戶,應另照加郵費。

一九八九年十一月二十日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 10/89/M:

Confere ao Governador de Macau autorização para legislar em matéria de isenções e outros benefícios fiscais emergentes da atribuição de utilidade turística.

Portaria n.º 198/89/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., para a empreitada de construção civil da Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

Portaria n.º 199/89/M:

Autoriza a celebração do aditamento ao contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Lda., para a construção, fornecimento e montagem (chave-na-mão) dos equipamentos electromecânicos da 3.ª unidade da Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 131/GM/89, respeitante à nomeação da Junta de Saúde para realizar a inspecção médica dos candidatos ao concurso de admissão à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Extractos de despachos.

Rectificação.

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E SECRETÁRIOS-ADJUNTOS:

Lista nominativa de transição do pessoal da ex-secretaria do Gabinete do Governador de Macau para os novos Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 433/SAAE/89, determinando que o fundo de previdência criado na «Swire Insurance Limited», passe a regular-se pelo Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho.

Despacho n.º 434/SAAE/89, autorizando o estabelecimento «Tong Fat Hong», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 435/SAAE/89, autorizando o restaurante e sala de dança «Thai Palace», a admitir 150 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 436/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Barbearia Friend's».

Despacho n.º 437/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Chung Ling Mercearia».

Despacho n.º 438/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Jardim do Mar».

Despacho n.º 439/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela casa de pasto «Che Hoi Kei» (sucursal).

Despacho n.º 440/SAAE/89, que nomeia o director dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 441/SAAE/89, que exonera o administrador executivo do Fundo de Pensões.

Despacho n.º 442/SAAE/89, que nomeia o administrador executivo do Fundo de Pensões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 20/SAESAS/89, que cria o Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento.

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Servicos de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Extracto de pedido.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declarações.

Tribunal Administrativo:

Acórdão, respeitante ao recurso n.º 2/89, da Secção de Contencioso Administrativo.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 6/89/DIN/DSE, subdelegando competências no chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Declaração.

Oficinas Navais:

Conselho Administrativo:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa, relativa ao concurso de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de contramestre de manobra.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de mecânico marítimo.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de condutor mecânico marítimo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o aviso de rectificação do anúncio do concurso de promoção a chefe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe (área de higiene e segurança no trabalho).

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de operário.

- Do mesmo Leal Senado. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de mecânico electri-
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário principal.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de programador.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Marinha.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a convocação da Assembleia Geral.
- Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Outubro de 1989.

Anúncios judiciais e outros

Nota: - Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 48, em 27 e 29 de Novembro de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 197/89/M:

Aprova o regulamento de utilização e exploração do silo do Leal Senado (SLS).

Gabinete de Governador:

Despacho n.º 130/GM/89, que nomeia as individualidades da Comissão Consultiva para a análise de pedidos de reconhecimento de habilitações académicas.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

- Despacho n.º 138/SAOPH/89, respeitante à declaração de caducidade de um terreno, concedido gratuitamente ao Leal Senado e sito na Rua de S. Lourenço.
- Despacho n.º 139/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, junto ao Largo da Horta da Companhia.
- Despacho n.º 140/SAOPH/89, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, concedido por aforamento, sito na Estrada de D. João Paulino.
- Despacho n.º 141/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28.
- Despacho n.º 142/SAOPH/89, respeitante à anulação parcial da concessão e consequente reversão ao Território de um terreno não aproveitado, sito junto à Avenida do General Castelo Branco.
- Despacho n.º 143/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, lote «d», quarteirão
- Despacho n.º 144/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Hipódromo Norte, lote HV, em Macau.
- Despacho n.º 145/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Hipódromo Norte, lote HE.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

第四 於 於規定 名單 澳門 一之公積金係由 輔 務 助 總 政 部 S 督 瑞 門 A 辦 土 公室 A 保險 六月十三 Ė 前 有 八 辦 限 九 事 日 號 處 公

第

示

修 安部 委任衞生委 正 示 Ξ -/ 書 裥 隊 政 高等學 要 G 員 M 件 數 금 校 會以 件 准 便 考 九 對 進 入批 讀示 行 禮格 涵 門 檢保於

第 tries, 賦 問體廢料焚化 合約 起的 准 九 准 子 九/ 總 與 公司簽訂興建 訂 Soares 税務豁免及其 督立法許 Mitsubishi 九 建 九 Ħ. da ,固體廢料焚化爐之工 爐第三組機電設備 M 可 M M Costa, S. 治予旅 號 Heavy (他優 訓 訓 供 令 医應及安 惠 遊 用

建

修 正 書 社

政

M號法令制度

所

管

第 司 批

四二

四設

示

四 四 四 四二 於免除 74 於 74 於委任退休 委任 \bigcirc S S 退 財 S 政 A 休 A Α 恤 恤 A E 司 A Α 金基 金基 E 司 E E 金倉執 金 Λ 亢 九號批 會執 九號 九號批 批

示

第

第

示

人事

調

华地居住 三九 准 勞工 謝 Ś Α 海 的 記 A 申 E 請 九 行 號 雇 批 用 示

四

不

批

住

不

一勞工 批 本 批 地 准 准 居住勞工 Chung 的 Ś A 海 申 請 星 餐 A Ling 一的申 廳 Ε 雜貨店 雇 八 用非 九號 本 批 地 雇 居 用

第

四

裝

非

不

四 居 住 批 七/ 勞工 准 Ś 良 的 及理髪 A 申 請 A E / 廳 八 九號 雇 用 批 非 本 地

百 准 Ŧī. S A + 泰 / S A 名非 皇宮 |大酒 A A 本 E / 地 E 樓 居 夜總 住 九號 勞 九 號批 I 會 批 雇 示 亦 用

途

而

核 79 本 准 地居住勞 74 Tong S Α Fat Hong I Α E 九 (號批 雇 用 名

澳

門

政

府

Ħ

敎 聲 批 明 示 育 書 飊 要 司

件

件 數

建設 衞 批 計 示 生 飊 割 要 協 司 數 調

件

司

申 批 請 示 綱 書 要 綱 要 件

件

財 政 司

明 書 數 件 數 件

監 聲 批 批 一務壁 示 示 綱 綱 献 要 要

重

返司

件

司法 批 示 務室 綱 要

數

件

聲 明 書 數 院 件

平 政

行政訴訟科關於第二一八九號上訴案巻的裁决書

經

濟

司

第六-八九-DIN-DSE號批示 權予來源資格證明組組長事宜 轉授若干聯

聲 球物 明 書 理 數 氣象台 件

批

示

纐

要

數

件

批 示 緇 要 件

旅 游 同

批 准 照 示 綱 綱 要 要 件

新 聞 司

批 示 綱 要 件

博彩監 批 示 綱 察 蟹協 要 調

司

澳門·

政府印刷

件

海 署

批 示 綗 要 數 件

澳門保 安部

治

安

警

察

廳

批 示 綱 要 件

水 批 警 示 稽 綱 查 要 隊 : 件

聲 修

明

書

件 件

正

書

勞工暨就業司

批 示 綱 要 件

法警 司 聲

明

書

件

綱 要

示 件

批

社會工作

批 示 繝 要 數 件

文

化

墨

會

明

書

件

數 件

政

府

船

廠

行

政

員

會 要

批

示 委

綱

件

退休恤金基金會 批 示 綱 要

件

批 示 綱 要 件

批 總 署

示 綱 要 件

政府機 開 佈 告及通告

統計暨普查司佈告 兩缺應考人考試成績表 關於招考填補二等資訊技術員

統計暨習查司佈告 應考人考試成績表之修正報告事宜 關於招考填補二等技術助 理員

考試成績表 事 署佈告 關於招考塡補水手長兩缺應考人

海

海 考人考試成績表 事 署佈告 關於招考填補海上機械員兩缺應

海 缺應考入考試成績表 事 署佈告 關於招考填補海 上機械駕駛員三

保安部隊司令部佈告 員一缺唯一應考人考試成績表 關於招考塡補二等技術輔導 律

附

註

九

九年十一

月

甘

七日

及

廿

內容如

氹

引仔低窪

地

四

74

八號政府公報增發兩附刊

警稽查隊佈告 關於考升區長之修正報告事宜

勞工暨就業司 佈 於招考填補二 一等技術員 $\widehat{\exists}$

安全及衞生 關於招考填補工 缺應考人考試成績表 人四 |缺應考人考

員會多名人仕研究學歷認可之申請事宜

第

附

刋

一三〇/GM

八九號批

於委任諮詢

門市政廳佈告 於招考塡 補 電器機 械 師 缺

事 宜

試事宜 市 政廳 佈 告 闗 於招考填 補 程序 編 制員

退休 休恤 金基金· 一等警員遺下之遺 佈 屬贍 養 人到領海事署 金

高園

街

育 於門公務員互助會佈告]貨幣暨滙兌監理署佈 告 關於召開股東大會事 於 九八九年十月

鮑

公馬路 ДŲ

幅

S A

三十一日資產負債摘要事官

菛 考人考試成績 門市政廳 試成績表 佈

市政廳佈 告 關於招考填 補首席 焻 醫 缺考試

政 府

一三八/SAOPH 幅 無償批 / 八 給予市政廳 九號批 的 土地之失效 於座

風順堂街

聲明事宜

一三九/SAO 及撥歸本地區所有之事 |朗古將軍大馬路附 三/SAOP 即老人院前 温第 A O P Ō 0 租借土地 幅土地· P H P H ## P H H 幅 近 地 · 八九 之批 修改用途 附 $\overline{\mathbf{D}}$ 九號批 幅 九 九 九號批 宜 近 地 號批 號批 段 土 租 號 幅土 批租 批 事 批 地之批給局 事 宜示 示 示 示 示 地之批租事 뢺 閣 於座 於座 於 於座 部取

子低建

地區

四

__ / S

四

1

S

À

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

佈

告

於商標登記之申請事宜

澳

門

政

府

Δ

第

附

刋

V

75

五 / S A

O P

H

/ 八

九號批

示

閣

於

座

門

馬塲北區第H

E地段批租事宜

菛

馬 70

塲

北區

第日

V 地段

批租

事

宜

四

S A O P H

准

政

藤停車

場使

用及經營章程

七/八

九

M

號訓

슦

GOVERNO DE MACAU

座 落

Lei n.º 10/89/M

de 4 de Dezembro

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

- 1. É conferida ao Governador de Macau autorização para legislar em matéria de isenções e outros benefícios fiscais emergentes da atribuição de utilidade turística.
- 2. A presente autorização legislativa é extensiva à atribuição de eficácia retroactiva às normas emanadas ao abrigo do número anterior.

Artigo 2.º

(Duração)

A autorização legislativa concedida pela presente lei caduca no prazo de 60 dias, a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 23 de Novembro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 29 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 律 第一○ / 八九 / M號 十二月四日

鑑於澳門地區總督建議;

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所指程序;

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 b 項之規定, 制定在本地區具法律效力之條文如下:

第一條 (目的)

一、授予澳門總督許可,立例訂定因給予旅遊用途而 引起的稅務豁免及其它優惠。

二、本立法許可,伸延至根**據**上款規定而訂出之具有 追溯效力之規則。

第二條 (效期)

本法律所給與的立法許可在本法律公佈之日起,六十 天後失效。

一九八九年十一月二十三日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年十一月二十九日頒佈 着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 198/89/M

de 4 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de construção civil da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau à Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., cujo objecto é a empreitada de construção civil da Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de \$ 97 680 757,30 (noventa e sete milhões, seiscentas e oitenta mil, setecentas e cin-

quenta e sete patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989\$	14 652 113,60
1990\$	57 587 500,00
1991\$	

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.004.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1990 e 1991 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 199/89/M

de 4 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da construção, fornecimento e montagem (chave-na-mão) dos equipamentos electromecânicos da 3.ª unidade da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau à Mitsubishi Heavy Industries, Limited, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do aditamento ao contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., outorgado a 6 de Junho de 1989, cujo objecto é a construção, fornecimento e montagem (chave-na-mão) dos equipamentos electromecânicos da 3.ª unidade da Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de \$ 121 000 000,00 (cento e vinte e um milhões) de patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$	14	520	000,00
1990	\$	33	880	000,00
	\$			
	\$			

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 08.044.021.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1990, 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 131/GM/89

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Saúde para realizar a inspecção médica dos candidatos ao concurso de admissão à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 4.º da secção IV do capítulo I do Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição funcionando no Quartel-General/FSM, nos dia e horário que se indicam:

Dia 4 a 16 de Dezembro de 1989

Das 9,00 horas às 13,00 horas e das 15,00 horas às 17,30 horas.

Presidente:

Major de Art.^a NMec.^o 09227271 — Albano Manuel Monteiro Albuquerque.

Médicos:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão; Dr.ª Maria Helena Marques Teixeira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 15 de Novembro 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo, em 24 do mesmo mês e ano, foram nomeados, por urgente conveniência do serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo dos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — em comissão de

serviço, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso Geral do Comércio e a Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Cursos de aperfeiçoamento profissional:

Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos; Curso de Gestão Pública;

Curso de Regime Disciplinar na Administração Pública de Macau.

Carreira profissional:

Admitido na função pública de Macau, como dactilógrafo eventual da Repartição dos Serviços de Saúde, em 22 de Setembro de 1966;

Cumpriu o serviço militar obrigatório de 10 de Janeiro de 1968 a 17 de Junho de 1970, passando à disponibilidade no posto de furriel miliciano;

Nomeado dactilógrafo da Repartição dos Serviços de Educação, em 18 de Junho de 1970;

Nomeado 1.º intérprete da língua inglesa da Comissão de Censura à Imprensa, em 17 de Abril de 1971;

Ingressou no quadro da Repartição do Gabinete, mediante concurso, como terceiro-oficial, em 22 de Julho de 1972, tendo sido promovido a segundo-oficial em 27 de Julho de 1974 e a primeiro-oficial em 20 de Novembro de 1976;

Transitou para o cargo de chefe de secção da Repartição do Gabinete, em 1 de Janeiro de 1980;

Em 17 de Janeiro de 1985, foi nomeado, por escolha do Governador de Macau, para o cargo de chefe da secretaria do Governador de Macau.

Funções exercidas:

Arquivista da Repartição do Gabinete, de 27 de Julho de 1974 a 19 de Novembro de 1976;

Primeiro-oficial, com funções de chefia, da secretaria da Inspecção dos Contratos de Jogos, em regime de acumulação, no período de 31 de Julho a 28 de Setembro de 1977;

Vogal efectivo da Direcção do Montepio Oficial de Macau, no biénio de 1983/1984;

Chefia da Secção de Pessoal e Contabilidade da Repartição do Gabinete, de 1 de Janeiro a 16 de Janeiro de 1985; e

Chefia da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, desde 17 de Janeiro de 1985.

Condecoração Louvores:

Constam do seu processo individual dois louvores.

Possui a Medalha de Mérito Profissional, que lhe foi atribuída em 1988.

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe da secção de aprovisionamento dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo dos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — em comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o cargo de chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

1.º ciclo (2.º Ano) do curso liceal (5.º Grupo)

Curso de aperfeiçoamento profissional:

Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Carreira profissional:

Ingressou no quadro da então Repartição do Gabinete em 31 de Março de 1962, tendo desempenhado as funções de fiel das Residências do Governo, até 31 de Março de 1978;

Transitou para fiel de 1.ª classe das Residências do Governo, em 1 de Abril de 1978;

Transitou para fiel principal da Repartição do Gabinete, em 1 de Abril de 1983;

Transitou para o cargo de chefe de secção do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, em 11 de Agosto de 1984, tendo a seu cargo a chefia da secção de residências da secretaria do Gabinete do Governo de Macau;

Ascendeu, em 1 de Abril de 1989, ao índice 365 da tabela remuneratória, correspondente ao 2.º escalão da categoria de chefe de secção.

Louvor:

Constam do seu processo individual, dois louvores individuais e um louvor colectivo.

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe de secção de Contabilidade dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo dos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — em comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o cargo de chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso Geral de Comércio e a Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Cursos de aperfeiçoamento profissional:

Curso de Organização e Técnicas de Arquivo e Microfilmagem, promovido pelo Governador de Macau;

Curso de Chinês (1.º e 2.º módulos);

Curso de Contabilidade Pública;

Curso de Regime Jurídico da Função Pública.

Carreira profissional:

Data de ingresso na função pública: 30 de Maio de 1970. No período de 30 de Maio de 1970 a 30 de Maio de 1975, desempenhou as funções de terceiro-escriturário, eventual, aspirante, interino e do quadro, da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau;

Nomeada terceiro-oficial, provisório, do quadro privativo da Repartição do Gabinete, em 31 de Maio de 1975;

Nomeada segundo-oficial arquivista, interino, da mesma Repartição, em 14 de Fevereiro de 1976;

Promovida a segundo-oficial arquivista do quadro privativo da Repartição do Gabinete, em 21 de Julho de 1979;

Transitada para primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, em 1 de Janeiro de 1980;

Designada para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, em 8 de Março de 1985;

Promovida a chefe de secção do quadro de pessoal e chefia do Gabinete do Governo de Macau, em 13 de Outubro de 1986;

Assumiu, por acumulação, o cargo de chefe de secretaria, nos períodos de 3 a 18 de Setembro e 3 a 8 de Novembro de 1986:

Designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de secretaria, nos períodos de 7 de Julho a 24 de Agosto de 1988 e 24 de Julho a 12 de Agosto de 1989.

Louvor:

Consta do seu processo individual, um louvor colectivo.

Carlos António Pereira, primeiro-oficial dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo dos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — em comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o cargo de chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 78//89/M, de 13 de Novembro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso Geral de Comércio e a Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Cursos de aperfeiçoamento profissional:

Curso de Contabilidade, promovido pelo SAFP, no período de 17 de Março a 5 de Maio de 1986;

Curso de Chinês (1.º e 2.º módulos), promovido pelo SAFP, nos períodos de 3 de Março a 30 de Maio de 1986 e 12 de Junho a 13 de Outubro de 1986;

Curso de Contabilidade Pública, promovido pelo SAFP, no período de 26 de Outubro a 23 de Novembro de 1987;

Curso de Regime Jurídico da Função Pública, promovido pelo SAFP, no período de 10 a 21 de Abril de 1989.

Carreira profissional:

Data de ingresso na função pública: 27 de Junho de 1968. No período de 27 de Junho de 1968 a 7 de Maio de 1971, desempenhou as funções de agente sanitário de 3.ª classe, eventual e assalariado permanente, da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau;

Nomeado dactilógrafo, provisório, do quadro privativo da Repartição do Gabinete, em 8 de Maio de 1971;

Nomeado amanuense de 2.ª classe, interino, na mesma Repartição, em 5 de Fevereiro de 1972;

Transitado para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da mesma Repartição, em 19 de Janeiro de 1974;

Nomeado escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da mesma Repartição, em 8 de Abril de 1974;

Promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete, em 3 de Abril de 1976;

Nomeado terceiro-oficial, interino, da mesma Repartição, em 5 de Abril de 1976;

Promovido a terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete, em 23 de Junho de 1979;

Transitado para segundo-oficial do quadro administrativo da mesma Repartição, em 1 de Janeiro de 1980;

Promovido a primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo, em 16 de Março de 1985;

Exerce as funções de chefe de secção, substituto, desde 23 de Fevereiro de 1987, colaborando na chefia da Secção de Contabilidade da secretaria do Gabinete do Governador.

Louvor:

Consta do seu processo individual um louvor colectivo.

Rectificação

Tendo sido verificado um lapso no extracto de despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989, referente à nomeação da licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, de novo se procede à sua publicação:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Novembro de 1989:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, requisitada à República, à Secretaria de Estado da Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1989, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos

do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, publicado no Boletim Oficial n.º 46, da mesma data, para os lugares dos Serviços de Apoio Lista nominativa do pessoal da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau que transita, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1989, nos termos Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, a que se refere o quadro de pessoal anexo ao mesmo diploma legal:

GRUPOS/NOMES	GARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
Pessoal de Chefia:			
Fausto Pereira da Silva Manhão	Chefe da Secretaria, em comissão	Chefe de Secretaria	Nomeação definitiva
Daniel Afonso da Silva Loureiro	Chefe da Secção de Residências	Chefe da Secção de Aprovisionamento	ıdem
Beatriz dos Remédios Valoma Marques	Chefe da Secção de Pessoal e Contabilidade	Chefe da Secção de Contabilidade	idem
Pessoal técnico-auxiliar:			
Lídia Lourdes da Cunha	Adjunto-técnico de 2ª. classe, 3º escalão	Idêntica (a)	Nomeação definitiva
Pessoal Administrativo:			
Carlos António Pereira	Primeiro-oficial, 3º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva
Diamantino Betencourt Gregório Madeira	Primeiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	idem
Alberto Jorge e Sousa	Primeiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	idem
Maria Eugénia Fernandes Estorninho	Segundo-oficial, 1º escalão	Idêntica	1.dem
Maria Madalena Alves de Sousa	Segundo-oficial, 1º escalão	Idêntica (b)	iden
António do Espírito Santo	Segundo-oficial, 1º escalão	Idêntica	idem
Lao Sok Ieng	Terceiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	Nomeação provisória
Maria José Alves de Campos Lopes	Terceiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	idem
Fátima de Jesus Silveira de Souza	Terceiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	idem
Maria Leong	Terceiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	idem
João Felizberto da Rocha Melo	Terceiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	iden
Hui Vai Lei	Terceiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	idem

GRUPOS/NOMES	GARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
José Luís Pedrosa	Escriturário-dactilógrafo, 3º escalão	Idêntica	Nomenção definitiva
Luís Filipe Sales Pereira	Escriturário-dactilógrafo, 3º escalão	Idêntica	idem
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong	Escriturário-dactilógrafo, 3º escalão	Idêntica	idem
Eduardo dos Santos Viegas	Escriturário-dactilógrafo, 2º escalão	Idêntica	idem
Rui Alberto Madeira de Carvalho Rei	Escriturário-dactilógrafo, 2º escalão	Idêntica	idem
Carlos Manuel Ribas Costa e Silva	Escriturário-dactilógrafo, 2º escalão	Idêntica	iden
Cheong Lai Seong ou Chan Lai Cheon	Escriturário-dactilógrafo, 2º escalão	Idêntica	idem
Pessoal dos Serviços Auxiliares:			
António Pinto Zacarias	Motorista de ligeiros, 5º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva
Raúl da Conceição Carvalho	Motorista de ligeiros, 5º escalão	Idêntica	iden
Valdemar Fernando Antunes Esteves	Motorista de ligeiros, 5º escalão	Idêntica	iden
Rafael Augusto César Guerreiro	Motorista de ligeiros, 5º escalão	Idêntica	icen
Cheong Foc Lam	Motorista de ligeiros, 5º escalão	Idêntica	fdem
Luís Vasco do Rosário	Motorista de ligeiros, 4º escalão	Idêntica	idem
Carlos Alves da Silva Pereira	Motorista de ligerios, 3º escalão	Idêntica	idem
José Maria	Porteiro, 2º escalão	Idêntica	idem
Vong Kuoc Seng	Porteiro, 2º escalão	Idêntica	idem
Norton Bettencourt Gregório Madeira	Porteiro, 2º escalão	Idêntica	idem
Francisco Rodrigues da Silva	Porteiro, 1º escalão	Idêntica	idem
Faculto Bettencourt Gregório Madeira	Porteiro, 1º escalão	Idêntica	idem
Lou Chi Seng	Cozinheiro, 3º escalão	Idêntica	Assalariamento
Cecilia Lao Baptista	Costureira, 4º escalão	Idêntica	idem
Francisco Chiang Iong	Jardineiro, 3º escalão	Idêntica	idem
Kuok Kam Tim	Jardineiro, 3º escalão	Idêntica	idem

		``````````````````````````````````````	
GRUPOS/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVEMENTO
Chan Chau Fun	Servente, 4º escalão	Idêntica	Assalariamento
Mui Kit Choi	Servente, 4º escalão	Idêntica	Idem
Ho Kuan	Servente, 4º escalão	Idêntica	idem
Ung Lam Lin	Servente, 3º escalão	Idêntica	idem
Maria José Fong García Sousa	Servente, 3º escalão	Idêntica	1dem
Chiang Kam Seng	Servente, 3º escalão	Idêntica	1.dem
Chiang Siu Chun	Servente, 2º escalão	Idêntica	1dem

a) Mantendo-se nas funções de técnica agregada ao Gabinete do Governador;

(Aprovada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, Maria do Carmo Romão.

b) Mantendo-se nas funções de secretária do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

#### Despacho n.º 433/SAAE/89

Tendo a «Swire Insurance Limited» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência criado na «Swire Insurance Limited» passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 434/SAAE/89

Tendo Ng Chong Hang, proprietário do estabelecimento Tong Fat Hong, sito na Rua do Infante, n.ºs 17-19, r/c, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM//88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, uma vez que está em causa uma função de confiança, onde a credibilidade pessoal releva tanto ou mais do que a aptidão técnica ou a habilitação profissional.
- 2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 3.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

- a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;
- b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;
- c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.
- 4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.
- 5.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 435/SAAE/89

Tendo Zhao Hechang, proprietário do Restaurante e Sala de Dança Thai Palace, sitos na Rua da Praia Grande, n.º8 73 e 75, 19.º andar, edifício Si Toi, requerido fosse autorizado a admitir 280 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-deobra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores pratiçados no Território;
- c) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente, as seguintes:

- a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;
- b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;
- c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.
- 4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 436/SAAE/89

Nunya Pakkum, proprietário do estabelecimento Barbearia Friend's, sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a mão-de-obra não-residente requerida pode ser encontrada no mercado local de trabalho, traduzindo-se assim a autorização pretendida em manifesto prejuízo para os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 437/SAAE/89

Siu Chao Sang, proprietário do estabelecimento Chung Ling Mercearia, sito na Rua da Emenda, n.º 19, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a alegada necessidade de mão-de-obra adicional que, a existir, poderia ser encontrada no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, sos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

#### Despacho n.º 438/SAAE/89

Nyein Kyaw, proprietário do Restaurante Jardim do Mar, situado na Rua Nova à Guia, 9, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se encontrar-se disponível no mercado local de trabalho a mão-de-obra cuja necessidade o requerente alega como fundamento do pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 439/SAAE/89

Tse Kwok Kuen, proprietário da Casa de Pasto «Che Hoi Kei» (Sucursal), sita na Rua do Almirante Sérgio, n.º 157, loja-B, r/c e sobreloja, requereu fosse autorizado a admitir 17 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela falta de mão-de-obra alegada pelo requerente, a qual, aliás, a existir, poderia ser suprida por recurso ao mercado local de trabalho, cuja oferta o mesmo requerente recusou com carácter sistemático.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

#### Despacho n.º 440/SAAE/89

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e dos artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea d), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado João Luís Martins Roberto para, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, exercer as funções de director dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 441/SAAE/89

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e do artigo 3.º, n.º 1, da Portaria n.º 41/87/M, de 27 de Abril, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, exonero do cargo de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, o licenciado João Luís Martins Roberto, em virtude de o mesmo ter sido nomeado para, com efeitos a partir da mesma data, exercer as funções de director dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 442/SAAE/89

Nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 4, dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado Joaquim Pires Machial para, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, exercer as funções de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Casta Reis*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho n.º 20/SAESAS/89

Assunto: Curso para Animadores, Formádores e Agentes de Desenvolvimento

A formação de técnicos de origem local, com capacidade para dinamizar acções que vão de encontro às necessidades e interesses das populações, e que colaborem com as associações na elaboração e desenvolvimento de projectos que permitam melhorar as condições de vida da população de Macau, através da sua promoção cultural e cívica, constitui uma preocupação subjacente à Política de Educação para o Território, na sua vertente de educação permanente.

A prossecução de tal objectivo materializa-se, no imediato, com a criação de um curso para animadores, formadores e agentes de desenvolvimento como protagonistas privilegiados de um diálogo efectivo com a comunidade.

Assim, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

- 1. É criado o Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento, abreviadamente designado por CAFAD, o qual tem como finalidade primordial formar técnicos de origem local, para elaborar e desenvolver projectos na área de formação e animação cultural.
- 1.1. O CAFAD é promovido pela Direcção dos Serviços de Educação, sob a responsabilidade da subunidade orgânica encarregada da educação permanente.
  - 2. O CAFAD prossegue os seguintes objectivos:
- 2.1. Potenciar a aquisição de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da actividade dos animadores, formadores e agentes de desenvolvimento local;
- 2.2. Congregar a máxima participação das associações locais interessadas na animação cultural.
- 3. O Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento tem a duração de (6) seis meses e divide-se em duas fases:
  - 3.1. Aperfeiçoamento em português (2 meses);
  - 3.2. Formação específica (4 meses).
- 4. O CAFAD é orientado por uma Comissão Coordenadora constituída por 3 elementos, a designar pelo director dos Serviços de Educação.
  - 4.1. À Comissão Coordenadora compete:
  - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos de grupo e debates semanais;
- 4.1.2. Acompanhar as provas de avaliação, procedendo à divulgação dos resultados e ao ordenamento (semanal) dos participantes;
- 4.1.3. Orientar o trabalho dos participantes, acompanhando a elaboração do projecto de desenvolvimento;
- 4.1.4. Acompanhar os participantes e orientar o seu trabalho durante a formação no «terreno»;

- 4.1.5. Estabelecer as valências de cada um dos módulos do curso, em função das quais se estabelecerá o ordenamento e classificação final dos participantes;
- 4.1.6. Prestar o apoio necessário aos participantes em tudo quanto ao curso diga respeito;
- 4.1.7. Coordenar as suas actividades, contactar com os monitores e garantir-lhes o apoio necessário para reprodução dos materiais a distribuir aos participantes;
- 4.2. A Comissão Coordenadora responde perante o director dos Serviços de Educação;
- 4.3. As despesas decorrentes do CAFAD são suportadas pelo orçamento atribuído à Direcção dos Serviços de Educação;
- 4.4. Aos membros da Comissão Coordenadora será atribuída, na sua função de orientadores do Projecto, a remuneração de monitoragem correspondente às horas despendidas nessa função.
- 5. Com vista à participação no Curso, os interessados devem inscrever-se na Divisão de Educação Permanente, da Direcção dos Serviços de Educação, desde que preencham os seguintes requisitos:
  - 5.1. Domínio, lido e escrito, da língua chinesá;
- 5.2. Posse do 11.º ano de escolaridade e grau II ou equivalente em língua portuguesa;
  - 5.3. Idade superior a 18 anos;
  - 5.4. Residência habitual em Macau.
- 6. Os candidatos devem instruir o seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:
- 6.1. Documento comprovativo das habilitações académicas e das habilitações em língua portuguesa;
  - 6.2. Fotocópia do bilhete de identidade;
  - 6.3. «Curriculum vitae», em português;
  - 6.4. 1 fotografia.
- 7. Apreciado o processo de inscrição, os candidatos que estiverem em condições de ser admitidos, são submetidos a uma prova de selecção que consistirá em:
  - 7.1. Entrevista;
  - 7.2. Apreciação e discussão do «curriculum vitae»;
  - 7.3. Avaliação de conhecimentos de língua portuguesa.
- 8. Os candidatos seleccionados para o CAFAD comprometem-se a:
  - 8.1. Participar num curso de português funcional;
- 8.2. Manter uma assiduidade mínima de 90% das horas totais de formação, sendo esta percentagem determinada em função das horas totais do curso;
- 8.3. Não faltar a mais do que uma prova de avaliação, ou a duas discussões de grupo;
  - 8.4. Realizar todas as tarefas relacionadas com o curso;
- 8.5. Acatar e seguir as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Coordenadora;

- 8.6. Utilizar cuidadosamente e zelar pela boa conservação dos bens materiais que lhes forem confiados;
- 8.7. Cumprir com zelo as obrigações decorrentes das cláusulas constantes do contrato a celebrar após serem seleccionados.
- 9. Os candidatos que forem seleccionados e estiverem a prestar serviço na Administração Pública, manterão o seu vencimento, devendo, contudo, apresentar declaração dos responsáveis pelo serviço a que pertençam, em como estão autorizados a frequentar o curso.
- 10. A frequência com aproveitamento do curso confere aos formandos os seguintes benefícios:
- 10.1. Passagem de certificado de frequência, para fins profissionais, pela Direcção dos Serviços de Educação;
- 10.2. Participação dos seis (6) formandos melhor classificados num estágio em Portugal, durante dois meses;
- 10.3. Desde que o seu aproveitamento durante o curso o justifique, os seis (6) melhores participantes podem ser contratados pela Direcção dos Serviços de Educação, em condições a definir;
- 10.4. Para efeitos do número anterior, entende-se por aproveitamento a classificação mínima de 10 valores (numa escala de 0 a 20), como média das provas de avaliação realizadas ao longo do curso;
- 10.5. Os participantes que não forem abrangidos pelo disposto em 10.3 podem, no entanto, vir a colaborar com a Direcção dos Serviços de Educação, como elementos de apoio às actividades de formação, sendo remunerados de acordo com as horas de trabalho prestadas;
- 10.6. Para efeitos do número anterior o valor/hora é estabelecido de acordo com as tabelas em vigor, procedendo-se à sua actualização sempre que houver alteração daqueles quantitativos:
- 10.7. Entre os candidatos seleccionados para o CAFAD e a Direcção dos Serviços de Educação será celebrado um contrato sob a forma escrita e em triplicado, comprometendo-se a Direcção dos Serviços de Educação a assegurar a formação do candidato e este a executar as tarefas inerentes a essa formação e a respeitar o presente despacho.
- 11. Nos termos da legislação aplicável, poderão ser requisitados, destacados ou contratados para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Educação, em reforço temporário e para execução do presente normativo, professores de língua portuguesa, bem como outros funcionários da Administração.
- 11.1. A Direcção dos Serviços de Educação garantirá o pagamento da retribuição devida aos formadores que assegurarem a formação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### 批 示 第二○/ SAESAS/ 八九號

事由:爲推動人員、培訓人員和發展人員而設 之課程。 對具有能力推動合符居民需求和利益的活動, 且透過其教育和公民意識與各社團合作編製並發展 能改善澳門居民的生活條件之計劃之本地區技術人 員之培訓,係本地區教育政策中有關成人教育所關 注的項目。

為實踐上述的目的,立即開辦一個為推動人員 、培訓人員和發展人員而設的課程,使之扮演一個 與社會進行有效對話的特殊角色。

基於上述,並根據一月十一日第六/八八/M 號訓令第一條的規定,茲訂定:

- 一、開辦為推動人員、培訓人員和發展人員而設之課程,以下簡稱為CAFAD課程,其原來目的在於培訓本地技術人員,以便編製及發展在文化培訓和推動方面的計劃。
  - 一·一、CAFAD課程由教育司主辦, 並由附屬之成人教育組織單位負 責。
  - 二、CAFAD課程,目的為:
    - 二·一、加强推動人員、培訓人員和發展 人員為推展其活動所必需的知識
    - 二·二、匯集關注文化推動的本澳社團的 最大參與。
- 三、為推動人員、培訓人員和發展人員而設的 課程為期六個月,且分為兩個階段:
  - 三·一、葡語進修(二個月);
  - 三·二、分類培訓(四個月)。

四、CAFAD課程由教育司長委任三位人士 組成的一個協調委員會領導。

#### 四.一、協調委員會負責:

- 四·一·一、關注小組工作和每 调的討論;
- 四·一·二、關注評核考試,公 佈成績,對參加者 進行(每週)之安 排;
- 四·一·三、指導參加者的工作 並關注發展計劃的 編製;
- 四·一·四、關注參加者並在「 現場」培訓中指導 他們的工作;
- 四·一·五、製訂課程每一階段 的分數值, 並根據

此數值訂定參加者 的次序和總成績;

四·一·六、向參加者提供所有 與課程有關的必要 輔助:

四·一·七、協調他們的活動, 聯絡指導員並向他 們確保為提供予參 加者,材料複製所 必要的輔助。

四·二、協調委員會向教育司司長負責;

四·三、CAFAD課程所引起的費用由 撥給教育司的預算來承擔;

四·四、担任計劃中指導職務的協調委員 會成員,將獲給付為此一職務所 花費的時數相應的指導報酬。

五、爲參加該課程,符合下列條件的有興趣人 士,應往教育司成人教育處登記:

五·一、掌握中文的讀寫;

五·二、具有中五的學歷和葡文第二級或 同等程度的學歷;

五.三、年齡十八歲以上;

五·四、常居地在澳門。

六、報讀者申請登記時應交下列文件:

六・一、學歷和葡文學歷證書:

六,二、身份證副本;

六·三、葡文繕寫的履歷;

六・四、一張相片。

七、經審議登記資料後,有條件獲得錄取的報讀者要接受一個甄選考試,內容包括:

七・一、面試;

七·二、審議和討論履歷;

七·三、評核葡文知識。

八、被甄選就讀CAFAD課程的申請人承諾

八·一、參加一個功能葡語課程;

八·二、保持考勤率不低於全部培訓小時 數的百分之九十,而此一百分比 根據課程全部課時而決定:

八·三、評核考試不缺席一次以上,或小 組討論不缺席兩次以上;

- 八,四、完成與課程有關的所有工作;
- 八·五、遵守並執行協調委員會發出的指示:
- 八·六、細心使用並認眞保養受托的物件;
- 八·七、嚴格履行錄取後簽訂的合約條文 規定的責任。
- 九、獲得錄取且在公共行政任職的申請人,保留原有工資,但需提交所屬機構負責人批准其就讀課程的聲明。

#### 十、就讀課程成績合格者,將可:

- 十·一、獲得由教育司頒發就讀證書,供 就業之用;
- 十·二、成績最好的六名學生,到葡國參加一個為期兩個日的實習;
- 十·三、只要在讀期間成績合格,六位成 績最好的參加者可以得到教育司 聘用,條件另定;
- 十·四、為上款的效力起見,合格指課程 期間全部考試的平均分不低於十 分(二十分制);
- 十·五、不符合第三款規定的參加者,亦 可以與教育司合作,作爲培訓活 動的輔助人員,並依工作小時數 獲得報酬;
- 十·六、為上款效力起見,每小時的報酬 金額依現行工資表製定,並隨工 資表的改動而調整;
- 十·七、得到錄取的申請人和教育司之間 將訂立一個一式三份的書面合同 ,教育司承諾確保申請人的培訓 ,而申請人則保證執行培訓有關 的任務及遵守本批示。
- 十一、根據適用之法例規定,可以徵用、借調 或聘用葡語教師及其他公職人員,以便臨時到教育 司服務及實施本批示。
  - 十一·一、教育司保證支付負責培訓工作 的培訓人員應得的報酬。

澳門教育、衞生暨社會事務政務司辦公室

一九八九年十一月二十九日

政務司 范禮保

#### Rectificação

Tendo sido verificados lapsos nos extractos de despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, publicados no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989, referentes à cessação da comissão de serviço do licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro e à nomeação da licenciada Maria Edith da Silva, de novo se procede à respectiva publicação:

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Outubro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, face à impossibilidade de garantir a continuidade das suas funções — dada por finda, por conveniência de serviço, a partir de 16 de Novembro, a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Educação, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciada Maria Edith da Silva — nomeada, com efeitos a partir de 16 de Novembro, para o cargo de directora dos Serviços de Educação, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Agosto de 1989, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância do quadro da Direcção dos Serviços de Educação, colocada nestes Serviços — designada para acumular as funções de directora escolar, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, Catarina Lopes da Silva Basílio, em gozo de férias no período de 11 de Agosto a 9 de Setembro de 1989.

Por despacho de 31 de Outubro de 1989, do director dos Serviços, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Lucília Maria Bonucci Pias Pereira, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licen-

ça registada, a partir de 3 de Novembro, por 6 meses, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a professora de língua chinesa do ensino primário luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação, Mónica Lou Lan Heng, aliás Lou Lan Heng, foi autorizada, por despacho da directora desta Direcção de Serviços, de 24 de Novembro de 1989, a rectificar o seu nome, passando a utilizar o de Mónica Lou Lan Heng.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

#### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 15 de Novembro de 1989:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15//88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 13 a 17 de Novembro de 1989, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau—assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15//88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 13 a 17 de Novembro de 1989, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 16 de Novembro de 1989:

Chan Chi Seng, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço.

Isabel Maria Sun do Rosário, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde

de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.º8 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço.

Loreta Gomes Ângelo Reis, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço.

Ricardo Alexandre Airosa Lopes, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no 1.º semestre de 1990, por conveniência de serviço.

Chiu Mei San, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 17 de Novembro de 1989:

Helena Viseu Bento, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º e n.º 6.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Filipe Nuno do Rosário, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço.

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, e do artigo 107.º do Decreto n.º 229/70, se declara que, por despacho de 24 de Novembro de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, foi autorizada a importação do estupefaciente a seguir indicado, que se destina a fins médicos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

1 — Pethidine inj. 100mg/2ml, 300 ampolas.

Quantidade equivalente em Petidina base - 26,1 gr.

2 — Importador em Macau:

Firma de Venda por Grosso de Medicamentos New Star Instruments

3 — Exportador na origem:

Universal Pharmaceutical Laboratories, Limited Eastern Centre, Ground Floor & Unit 1-4, 1st Floor, 1065 King's Road, Hong Kong.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, Júlio Pereira dos Reis.

#### SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Novembro de 1989:

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a qual deverá, no entanto, ser gozada em Julho//Agosto/Setembro do próximo ano, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do citado diploma legal, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo à mesma serem acumulados os dias de férias a que tem direito, até 30 dias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do aludido Decreto-Lei n.º 27/85/M.

#### Extracto de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80//M, de 5 de Julho, faz-se saber que a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno com 5 980 m², situado na ilha de Coloane, lote SQ2, da zona industrial de Seac Pai Van.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de uma central de produção de asfalto.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

#### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, de 26 de Julho de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Fátima da Conceição, Ho Ioc I, Tang Chi Keong, Choi Ut Heng, Chan Kam Ioc, Felisberto Xavier Ng, Carlos de Assis Noronha, Henrique Daniel Xavier Osório, José Maria Ramos Lopes Alves, Chan Mei I, Lau Chun Pui e Francisco Xavier Ng, candidatos classificados, respectivamente, em 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º e 20.º lugares no concurso—nomeados, provisoriamente, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Financas de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/ /84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, a vaga resultante da licença ilimitada do escriturário-dactilógrafo, Pedro Hó, aliás Ho On Chun, e a vaga resultante da nomeação definitiva do escriturário-dactilógrafo Henrique da Graça Novo, no cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 25 de Outubro de 1939, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

João de Deus Campo, recebedor de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — promovido, mediante concurso, a recebedor principal, 1.º escalão, da carreira de recebedor da mesma Direcção, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/85//M, de 15 de Junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e preenchida pelo próprio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

# Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

		Classificação	ação			Doforma		Referência
Org	Orgânica		Económica	:	Rubricas	no no	Anulações	a autorização
Capítulo Divisão	Divisão	Functional	Código	Alín.		HSCHÇAK		ancone
07	00				Serviços de Estatística e Censos			Ecoi
		8-01-0	01-02-03-00	01	Trabalho extraordinário Subsídio de família	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	«Despach
60	00				Serviços de Finanças			
		1-01-2	01-01-02		Prémio de antiguidade Dinlicação de vencimentos	\$ 100 000,00 \$ 100 000,00	00'(	
		1-01-2	01-02-03-00	-01		\$ 250 000,00	00)	
		$\frac{1-01-2}{1-01-2}$	01-05-01-00		Subsidio de família Material de educação, cultura e recreio	\$ 80 000,00 \$ 10 000,00	00%	
		1-01-2	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 55 000,00		
		1-01-2	02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		<b>€</b>	<b>-A</b> c
		1-01-2	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 160 000,00	000	ljunte HOI
		1-01-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens			pa
	:	1-01-2	02-03-02-01		Energia eléctrica			ra o
		1-01-2	02-03-02-02	\$	Outros encargos das instalações Outros trabalhos	\$ 742,000,00	00,000 052 \$ 00,000	os As
		1-01-2	05-02-02-00	,	Material		<b>6</b> ⊅	ssun
		1-01-2	07-09-00-00		Material de transporte	00 000 081 \$		itos
		7-10-1	0/-10-00-00		Maquinaria e equipamento	- 1	005	
					A	A transportar   \$1 920 000,00 \$	00'000 055 \$ 00'	

	Referência à	autorização				acho c ovemb				or S	Secret	ário-A	djun	to pa	ıra (	os A	ssun	itos	Ec	conó	micos,		
	Anulações	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	\$ 550 000,00		\$1 370 000,00			\$ 560,00	\$ 3500,00		₹ 130 000,00 #			\$ 21 000,00		\$ 100 000,00	3 000,000		\$ 5 000,000			\$ 250 000,00	\$2 458 060,00
6	Ketorços ou 	ınscrıção	\$1 920 000,000 \$				\$ 560,00	\$ 130 000,00		\$ 1300,00	\$ 2 200,00		\$ 40 000,00		\$ 2 000,00		20 000 00	\$ 30 000,00		\$ 12 000,00		\$ 346 100,00	\$2 554 160,00 \$2 458 060,00
	Rubricas		Transporte	Despesas comuns	Dotação provisional	Serviços de Identificação de Macau		l rabalho por turnos Conservação e aproveitamento de bens	Energia eléctrica	Locação de bens	r ubitcidade e propaganda Encargos não especificados	Serviços de Economia	Prémio de antiguidade	Remunerações Salários	Prémio de antiguidade	Salários D-émico de continuidade	Duplicação de vencimentos	Subsídio de férias		Abono para falhas	Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau	Vencimentos ou honorários Remunerações	A transportar
		Alín.			-13			70-											-02				
ção	Económica	Código			05-04-00-00		01-01-04-02	02-03-00	02-03-02-01	02-03-04-00	02-03-07-00		01-01-01-02	01-01-02-01	01-01-04-02	01-01-05-01	01-01-09-02	01-01-10-00	01-02-03-00	01-02-04-00		01-01-01-01	
Classificação		r uncional	-		9-03-0		1-02-3	1-02-3	1-02-3	1-02-3	1-02-3		8-01-0	8-01-0 8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0		7-05-0	
		Divisão		00		00						00							<u></u>		00	·	
	Organica	Capítulo		12	12	18						19		50 111/100							31		

Referência	à à autorização				«Des													jur	nto	pa	ra	os	Assun	tos		
	Anulações		\$2 458 060,00	\$ 40 000.00							\$ 53 000,00	\$ 13 800,00		\$ 45 000,00	\$ 10,000,00				\$ 33 600,00	\$ 11 100,00		\$ 14 800,00		\$ 15 000,00		\$2 800 460,00
Reforms	ou inscrição	11130111440	\$2 554 160,00 \$2 458 060,00	\$ 11 100,00		\$ 30 000,00 \$ 15 000,00		\$ 33 600,00					\$ 10 000,00				\$ 20 000,00	\$ 15 200,00			00,000 9 \$				\$ 15 000 00	\$2 800 460,00 \$2 800 460,00
			Transporte																							
	Rubricas			Salários Salários	Subsídio de Natal	Subsídio de férias Trabalho extraordinário	Abono para falhas	Subsídio de residência	Subsídio de família	Ajudas de custo diárias	Construções e grandes reparações	Material fabril, oficinal e laboratório	Outros bens duradouros	Matérias-primas e subsidiárias	Combustíveis e lubrificantes	Outros bens não duradouros	Conservação e aproveitamento de bens	Outros encargos de transp/comunicações	Publicidade e propaganda	Trabalhos especiais diversos	Seguro de pessoal	Material	Directoria da Polícia Judiciária	Material fabril, oficinal e laboratório		
	а	Alín.				-01																				
ão	Económica	Código		01-01-04-01	01-01-09-00	01-01-10-00 $01-02-03-00$	01020400	01-02-06-00	01 - 05 - 01 - 00	01-06-03-02	02-01-01-00	02-01-02-00	02-01-08-00	02-02-01-00	02-02-05	02-02-07-00	02-03-01-00	02-03-05-03	02-03-07-00	02-03-08-00	05-02-01-00	05-02-02-00		02-01-02-00	02-03-06-00	
Classificação	T. C.	r uncionar		7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	2-02-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7050	7-05-0	7-05-0	7-05-0	7050		1-02-1	1-02-1	
:	Orgânica	Divisão		00								***									-		00			
	Org	Capítulo		31		-																	32	-		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

	Referência ou Anulações à	inscrição autorização			suntos	\$ 150 000,000 \$ 250 000,000 \$ 100 000,000			Novembro	Adjunto para o de 1989».  00'000 05	DS .	\$ 5 000,00 \$ 20 000,00
	Rubricas		Encargos gerais — Gabinete do Governador	Trabalho extraordinário	Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos	Remunerações Duplicação de vencimentos Ajudas de custo diárias	Serviços de Educação — Direcção dos Serviços	Conservação e aproveitamento de bens Anúncios e filmes publicitários	Serviços de Educação — Centro de Formação Profissional Extra- -Escolar	Material fabril, oficinal e de laboratório Matérias-primas e subsidiárias Consumos de secretaria Trabalhos especiais diversos	Serviços de Obras Públicas e Transportes	Material fabril, oficinal e de laboratório Equipamento de secretaria
	8	Alfn.		-01				-05				
аçãо	Económica	Código		01-02-03-00		01-01-02-01 01-01-06-00 01-06-03-02		02-03-01-00 02-03-07-00		02-01-05-00 02-02-01-00 02-02-04-00 02-03-08-00		02-01-05-00 02-01-07-00
Classificação		r uncional		1-01-1		1-01-1 1-01-1 1-01-1		3-01-0		3-03-0 3-03-0 3-03-0 3-03-0		8-01-0 8-01-0
	nica	Divisão	05		=======================================		01		92		00	
	Orgânica	Capítulo Divisão	01		01		92		90		20	

Dofone	Neiei eileia à	autorizaçao	«Des rio-Adj cos, de	unto	р	ara	os	As	sur	itos	E	conó	
	Anulações		755 000,000 \$ 780 000,000			\$ 10 000,00			\$ 15 000,00	,		\$ 120 000,00	935 000,000 \$ 935 000,00
Dofoecos	no .	ınscriçao	\$ 755 000,000	\$ 50 000,00			\$ 40 000,00	\$ 5 000,000			\$ 35 000,00		\$ 935 000,00
	Rubricas		Transporte	i Tia				instalações			anda	iversos	
·				Consumos de secretaria	Imóveis	Semoventes	Energia eléctrica	Outros encargos das instalações	Locação de bens	Representação	Publicidade e propaganda	Trabalhos especiais diversos	
		Alín.			-01	-03							
ıção	Económica	Código		02-02-04-00	02-03-01-00	02-03-01-00	02-03-02-01	02-03-02-02	02-03-04-00	02-03-06-00	02-03-07-00	02-03-08-00	
Classificação		runcionai		8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	8-01-0	
	Orgânica	Capítulo Divisão		20 00									

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

#### SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Novembro do corrente ano:

Chong Vo, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — autorizada a gozar em Agosto do próximo ano, por conveniência de serviço, a licença especial concedida por despacho de 27 de Julho de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

#### GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Novembro de 1989, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Jorge Marques, escriturário judicial dos Serviços do Ministério Público — aplicada a pena de demissão, nos termos da alínea f), n.º 2, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio.

Por despacho de 13 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Luís Alberto Lopes Pereira, escrivão de direito, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de secretário-judicial da secretaria do mesmo Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar a vaga deixada por Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, por motivo de aposentação.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1989, autorizada por despacho de 23 de Novembro de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto

para a Administração e Justiça:

Classificação económica	Designação de	Alteração orçamental	
economica	despesa	Inscrição	Anulação
	Despesas correntes		
01–00–00–00 01–06–02–00	PESSOAL Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos  Outras despesas		
	correntes  Diversas:  Dotação provisional	<u> </u>	\$ 10 000,00

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 22 e 29 de Setembro, 3, 6, 13, 18 e 20 de Outubro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, Ana Eulália Guerreiro, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 30 e 31 de Outubro, 1 a 4 e 9 a 22 de Novembro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Acórdão

(Recurso n.º 2/89, da Secção do Contencioso Administrativo)

Acordam em conferência, na Secção do «Contencioso Administrativo» do Tribunal Administrativo de Macau:

Humberto António de Brito Lima Évora, médico do qua-

dro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, veio junto deste Tribunal requerer a revogação do despacho do Ex.^{mo} Director dos Serviços de Saúde, de 28 de Junho do ano corrente, que confirmou o despacho do Ex.^{mo} Subdirector dos mesmos Serviços, indeferindo o pedido de concessão de licença especial.

Fundamenta o seu pedido no facto de entender que sobreveio uma circunstância que determinou a suspensão da contagem do tempo necessário à aquisição do seu direito à licença especial — a frequência de um curso da Organização Mundial de Saúde, em Sidney, a expensas desta Organização — não estando, portanto, durante esse período ao serviço do Território e não sendo, pois, este período relevante no cômputo dos três anos de serviço efectivo no Território.

Suscita-se, todavia, uma questão prévia, de que cumpre, desde já, conhecer, que é a de saber se o acto impugnado é susceptível de recurso contencioso directo.

Na verdade, a concessão da licença especial é da competência de Sua Excelência o Governador, o qual a delegou no Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais — artigo 1.º, alínea d), da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro.

Este subdelegou esta competência no Senhor Director dos Serviços de Saúde que, por sua vez, a subdelegou no Subdirector desses Serviços — Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro de 1988, ponto 1.5, e Despacho n.º 61/88, de 4 de Outubro de 1988, ponto 5. c).

Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário — no mesmo sentido determina o ponto 2 do Despacho n.º 2/SAESAS/88.

O acto impugnado não é susceptível de recurso contencioso directo — artigo 30.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Termos em que, sem necessidade de quaisquer outras considerações, acordam os deste Tribunal por unanimidade, em indeferir liminarmente o requerido, não se conhecendo o recurso.

Custas pelo requerente, que se fixa no mínimo.

Registe e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 12 de Outubro de 1989. — Maria de Fátima Jorge — (assinatura ilegivel) — João Jorge Castelo Branco Golçalves. — Fui presente: Francisco Teodósio Jacinto.

#### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Despacho n.º 6/89/DIN/DSE

- 1. Usando da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9/89/DIR, de 12 de Junho, do subdirector dos Serviços dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 19 de Junho de 1989, subdelego na chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem, substituta, Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves:
  - a) As competências que me foram subdelegadas pelas alí-

neas c) e d) do n.º 1 do mesmo despacho;

- b) A competência para a assinatura de correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte de execução das atribuições do sector.
- 2. Fica revogado o Despacho n.º 3/89/DIN/DSE, de 19 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 Junho de 1989.

(Homologado pelo subdirector dos Serviços de Economia, aos 28 de Novembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Chefe do Departamento da Indústria, Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Departamento de Indústria da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

Por despacho de 4 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1989.

Por despacho de 3 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciado João Manuel de Oliveira Loureiro Cabral — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data da posse do cargo de assessor, 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas.

Por despachos de 10 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciada Isabel Maria de Jesus Tomás — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, como chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 1 de Março de 1990.

Licenciada Maria do Céu Fonseca Relvas da Costa — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, como técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 7 de Março de 1990.

Manuel Manso Fernandes — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 1 de Março de 1990.

Por despacho de 22 de Novembro de 1989:

Lei Wing Ning, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, Inglaterra e Canadá, nos meses de Julho e Agosto de 1990, nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 24 de Novembro de 1989:

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial, exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84//M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 25 a 29 de Novembro de 1989.

#### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Novembro de 1989, foi autorizada a rectificação do nome de Chan Fong San Kam, aliás Fong Shin Ken, aliás Sally Fong, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, para Fong San Kam Chan, conforme consta do seu bilhete de identidade n.º 183 833, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

—Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica de 2.ª classe, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial desta Direcção de Serviços, no período de 19 a 24 de Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

—Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, técnica principal, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Gabinete de Estudos desta Direcção de Serviços, no período de 23 de Outubro a 17 de Novembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, técnica principal, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Análise e Promoção do Investimento desta Direcção de Serviços, nos períodos de 15 a 20 de Agosto e de 14 de Outubro a 13 de Novembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15//88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

#### SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Novembro de 1989:

Fong Soi Kun, observador-geofísico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 27 de Junho de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho do mesmo ano, para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Ng Baptista*.

#### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Galrão Domingos Ludovino, requisitada à República — contratada além do quadro, por um período de dois anos, ao abrigo das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 40.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º, do artigo 42.º e do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, como técnica principal, 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Setembro de 1989, foi a «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Lda.», representada pelos gerentes Lok Hei e Lai Wai Kai, autorizada a explorar um restaurante, sito na Avenida do D1. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 e 225, 1.º andar, denominado «Café A Bica» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 18 de Outubro de 1989, foi Mou Noi ou Mow Aieu autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café, sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.ºs 70-72, edifício «Nam Wai Kok», prédio IV, r/c, loja «D», denominado «Café e Sopa de Fitas On Lok Mun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$154,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1989, foi Lam Mui Fong autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (café), sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 31, e na Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 8, r/c, denominado «Hou Ché» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 27 de Outubro de 1989, foi Wong See Wai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, massas chinesas e/ou canjas), sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 20-26, r/c, loja «F», denominado «A Long Siu Kun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 27 de Outubro de 1989, foi Zhao Hechang autorizado a explorar um restaurante e sala de dança, sitos na Rua da Praia Grande, n.ºs 73 e 75 e Pátio das Flores, n.º 3, edifício comercial «Si Toi», 19.º andar, denominado «Thai Palace», em chinês «Thai Vong Kong Tái Chao Lao Ié Chong Vui» e classificados, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 4 de Novembro de 1989, foi Lo Kit Sing autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Gago Coutinho, n.ºs 9-C, D, 11-A, B, C e D, 13-A, B, C e D e com entrada principal na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 123, 123-A e 123-B, r/c, denominado «King Kuan Kok», em inglês «Pep'n Chilli» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

#### GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.a o Governador, de 3 de Outubro de 1989:

Paulo Jorge Costa Vieira dos Reis, chefe de Departamento de Informação deste Gabinete — nomeado para exercer, por substituição, as funções de director do mesmo Gabinete, ao abrigo da alínea a) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de

Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 18 de Outubro a 23 de Novembro de 1989.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Reis*.

#### INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Transitam para o 2.º escalão do grau correspondente às respectivas categorias dos funcionários a seguir indicados, por reunirem os requisitos exigidos pelo n.º 9, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Fiscal de 3.ª classe

Paulo Augusto Silva, aliás Paulo Au-
gusto Chao a partir de 14/9/89
José Neves Andrade Costa a partir de 14/9/89

Fiscal de 2.ª classe

Manuel Garcia	a partir	de .	<b>26/1</b> 0/	89
João Carlos de Sousa Vieira	a partir	de	26/10/	89
Judas Tadeu Madeira	a partir	de	<b>26/10</b> /	89
Fernando António	a partir	de	<b>26/1</b> 0,	/89
Américo Fernando de Carvalho	a partir	de	26/10/	89

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1939. — O Director, Alexandre Alves de Figueiredo.

#### SERVIÇOS DE MARINHA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição, segundo-oficial dos Serviços de Marinha de Macau e candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso—promovida a primeiro-oficial dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 5.º (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro), e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, Teresa Maria dos Anjos, para chefe de secção.

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, segundo-oficial dos Serviços de Marinha de Macau e candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida a primeiro-oficial dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 5.º (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15//88/M, de 29 de Fevereiro), e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, Glória Maria Nunes Dourado Amorim, para chefe de secção.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 14 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição e Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, primeiros-oficiais, interinos, dos Serviços de Marinha de Macau — exoneradas dos referidos cargos, para que haviam sido nomeadas por despacho de 2 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

#### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1989:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 146 821, Cheong Kam Meng — mês de Janeiro de 1990 — França;

Guarda n.º 225 811, Lao Sio Sang — mês de Fevereiro de 1990 — França.

#### Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação do extracto de despacho, respeitante à transição do escalão do guarda n.º 155 871, Chan Vai Tim, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Guarda n.º 155 781, Chan Vai Tim»

deve ler-se:

«Guarda n.º 155 871, Chan Vai Tim».

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 10 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 163 771, Wong Sü Ch'eong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar os seguintes elementos de identificação:

Cédula de identificação policial de Macau n.º 274 867 para bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 65 249.

Nome do pai: Wong Kam Meng para Vong Kam Meng Data de nascimento: 25/10/1950 para 29/12/1953 Naturalidade de Chong-Sán (China) para Macau Nacionalidade chinesa para portuguesa

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

#### Polícia Marítima e Fiscal

#### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Outubro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Os guardas mecânicos da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicados — promovidos a guardas de 1.ª classe mecânico, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas a), b), c) e d) (1) e e) (1) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

#### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Narana Xete, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, exercendo, em comissão de serviço, as funções de secretária da mesma Direcção — nomeada,

definitivamente, no cargo de terceiro-oficial da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Feverciro, a partir de 9 de Novembro de 1989.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho do signatário, de 14 de Outubro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro último, respeitante à designação do escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, Quishor Sridora Lotlicar, para exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1989.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1989:

António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Director, substituto, Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Judas Lao, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação provisória do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 27 de Novembro do corrente ano.

Por despacho de 22 de Novembro de 1989:

António Milton Esteves Ferreira, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção

Social de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do mesmo Instituto, nos períodos de 11 a 21 e 26 a 30 de Dezembro de 1989, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar em gozo de férias.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Pereira Belo*.

#### INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

#### Declaração

Devidamente autorizada por deliberação do então Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, datada de 10 de Outubro último, dr. Carlos Dinis Cosme, assumiu, por substituição, no período de 29 de Setembro a 19 de Outubro de 1989, as funções de director do Arquivo Histórico, durante a ausência do titular do lugar, dr. Isaú Santos, em missão oficial de serviço a Madrid, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereire.

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

#### OFICINAS NAVAIS DE HACAII

Conselho Administrativo

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 24 de Novembro de 1989:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

#### Despesas correntes

	•	
01000000	— Pessoal	
01-01-00-00	— Remunerações certas e per- manentes	
01-01-10-00	— Subsídio de férias\$	2 900,00
02-00-00-00	— Bens e serviços	,
02-03-00-00	— Aquisição de serviços	
02-03-05-00	— Transportes e comunicações	
02-03-05-01	— Transportes por motivo de licença especial\$	38 000,00

A transportar .....\$

40 900,00

#### Transporte ..... \$ 40 900,00

#### 04-00-00 — Transferências correntes 04-01-00-00 — Sector público

04-01-02-00 — Fundos autónomos 04-01-02-01 — Fundo de Pensões

04-01-02-01-03 — Outras compensações —re-

serva matemática ....... \$ 105 000,00

Total ..... \$ 145 900,00

Utilizando-se, como contrapartida, as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### Despesas correntes

01-00-00-00	— Pessoal	
01-01-00-00	— Remunerações certas e per-	
	manentes	
01-01-09-00	— Subsídio de Natal\$	40 900,00
04-00-00-00	— Transferências correntes	
04-01-00-00	— Sector público	
04-01-02-00	— Fundos autónomos	
04-01-02-01	— Fundo de Pensões	
04-01-02-01-02	l — Compensação para a apo-	
	sentação\$	105 000,00

Total ..... \$ 145 900,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 27 de Novembro de 1989: José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 3.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 25 de Novembro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69//87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989.

— O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

#### **FUNDO DE PENSÕES**

#### Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

- 1. Que seja concedida a Helena Wong Morais, viúva de Fernando Garibaldo Pinto Morais, que foi ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, pensão de sobrevivência com efeitos desde 7 de Julho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, acrescida do montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — O Administrador Executivo, João Martins Roberto.

#### INSTITUTO DOS DESPORTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 3 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Rodrigues Coelho, chefe do Sector de Formação deste Instituto — exerceu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo durante a ausência do seu titular, nos dias 3 a 8 de Novembro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Jorge M. Viana Barra*, vice-presidente.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1989:

#### Candidatos aprovados:

1.º José Henrique Rodrigues Felício ...... 9,8 valores
 2.º Ana Paula Costa Macedo e Silva ...... 5,0 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Novembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Presidente, Maria Suzete das Neves Saraiva. — Os Vogais, Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon — Francisco José Pinheiro Proença.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

#### Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica a lista classificativa relativa ao concurso de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/89, de 20 de Novembro:

Onde se lê:

«João Miguel Duarte Sérgio Santos»

deve ler-se:

«João Miguel Duarte Serejo Santos».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Presidente, Rodrigo António Bravo de Macedo. — Os Vogais, João Ung Wai Keong — Odete Lai Pereira Carion.

(Custo desta publicação \$314,70)

#### SERVIÇOS DE MARINHA

#### Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de dois lugares de contramestre de manobra da carreira de marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1989:

1.º Vong Sek Lon	8,00 valores
2.º Lam Chan K'ao	
3.º Ung Peng Son	7,10 valores
4.º Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui	5,80 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 28 de Novembro de 1989).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Novembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata. — Os Vogais, Rui Manuel de Sá Leal, capitão-tenente — Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de dois lugares de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo dos Serviços de Marinha, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

1.º	Lam Chong	6,25 valores
2.0	Cheang Meng Chü	5.50 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 28 de Novembro de 1989).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata. — Os Vogais, Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, capitão-tenente EMQ — José Francisco Guerreiro Jonas, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de três lugares de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo dos Serviços de Marinha, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

1.º Lei Wo Peng	7,80 valores
2.º Ló Kuong Wá	7,60 valores
3.º Lam Fu Keong	7,50 valores
4.º Lau Veng Vá	7,40 valores
5.º Kuok Wai Hong	7,30 valores
6.º Justino Lau, aliás Lau Veng Kei	7,20 valores
7.º Wong P'ui	5,50 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 28 de Novembro de 1989).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata. — Os Vogais, Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, capitão-tenente EMQ — José Francisco Guerreiro Jonas, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Comando

#### Lista de classificação

Do único candidato aprovado no concurso comum para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setem-

bro de 1989:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen ... 6,45 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 20 de Novembro de 1989).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Novembro de 1989. — O Presidente do Júri, Américo Pinto da Cunha Lopes, major de infantaria. — O Vogal, Hélder Manuel Veríssimo Neto, major de infantaria. — O Vogal, João António Machado Matos, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Aviso de rectificação

Por ter havido lapso deste Comando no anúncio do concurso de promoção a chefe, publicado na página 6301 do *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989, se rectifica:

Onde se lê:

«... que satisfaçam as condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c) e e) (3) do artigo 5.º, nos artigos 36.º e 46.º do mesmo regulamento . . .»

deve ler-se:

«... que satisfaçam as condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c) e e) (3) do artigo 5.º, nos artigos 29.º e 46.º do mesmo regulamento ...».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

#### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de higiene e segurança no trabalho) do quadro de pessoal da carreira técnica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989:

Ng Peng Chi ...... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1989).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector. — Vogais, Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, técnica assessora — Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

#### LEAL SENADO DE MACAU

#### Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidatos aprovados:

4	-		
- 1	Para	serral	haira
	1 ala	SCILA	LLICHT

1.º Jorge Assis do Serro ...... 9 valores

2. Para pintor

1.º Mok Sam Un7 valores2.º Ho Pak Chu6 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Novembro de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Novembro de 1989. — O Presidente do Júri, Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de divisão dos SOT, substituto. — Os Vogais Efectivos, Manuel Lopes da Costa, encarregado dos SOT, substituto — Alberto Correia Gageiro, encarregado dos SOT, substituto.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de mecânico electricista, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Ip Chong Meng	9 valores
2.º Ao Peng Chan	8 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Novembro de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Presidente do Júri, Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de divisão dos SOT, substituto. — Os Vogais Efectivos, Mário Ferreira Sin, chefe do Sector Electromecânico, substituto — Manuel Lopes da Costa, encarregado dos SOT, substituto.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

#### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 20 de Outubro de 1989, aprovada por despacho de 21 de Novembro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma (1) vaga de médico veterinário principal, 1.º escalão, da carreira de médico veterinário, existente no quadro de pessoal do Leal

Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso. O prazo do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

#### 2. Condições de candidatura

Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e habilitados com licenciatura em Medicina Veterinária.

Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;

Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

#### 3. Conteúdo funcional

Procede a exames clínicos, estabelece diagnósticos e prescreve ou administra tratamentos médicos ou cirúrgicos para debelar ou prevenir doenças dos animais; observa os animais doentes, diagnostica a natureza da doença e administra ou prescreve um tratamento médico ou cirúrgico adequado; faz ou manda fazer análises clínicas e exames radiológicos, sempre que necessário; examina periodicamente o animal doente, a fim de acompanhar o progresso da doença e introduz alterações no tratamento sempre que necessário; prescreve ou administra soros e vacinas, a fim de prevenir determinados tipos de doenças perigosas como a cólera, a raiva e outras ou toma medidas no sentido de evitar a sua propagação a outros animais ou ao homem; diagnostica a gravidez, determina o tempo de gestação, assiste a partos e efectua vários tipos de intervenções cirúrgicas; procede à inseminação artificial de animais com fins profilácticos, zootécnicos e económicos; indica aos proprietários dos animais as medidas sanitárias a tomar, o tipo

de forragens ou outros alimentos a utilizar e cuidados de ordem genérica; efectua autópsias para determinar as causas da morte; examina animais que se destinam ao matadouro e inspecciona os locais de abate e os estabelecimentos onde são preparados ou transformados alimentos de origem animal, providenciando no sentido de garantir as condições higiénicas necessárias; inspecciona alimentos de origem animal que se destinam ao consumo público para se certificar se estão nas condições exigidas.

Pode dedicar-se, em especial, a um certo tipo de animais, tais como animais domésticos, gado leiteiro, equídeos, aves de capoeira, suínos ou outros, ou à investigação científica, nomeadamente a problemas veterinários de patologia e anatomia patológica, imunologia, micologia, parasitologia e outros.

#### 4. Vencimento

O vencimento de médico veterinário principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 455 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á o da avaliação curricular, complementada com entrevista.

Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

#### 6. Composição de júri

Presidente: Arquitceto José Celestino da Silva Maneiras, presidente do Leal Senado de Macau.

Vogais efectivos: Dr. José Carlos da Veiga Pinto, chefe de Sector dos Mercados dos SA; e

Dr. Nelson José Magalhães Ramos, técnico principal do GAT.

Vogais suplentes: Dr. Luís Filipe da Silva Potes, médico veterinário assessor dos SA; e

Dr.^a Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes, técnica assessora dos SA.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Novembro de 1989. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Henrique Nolasco*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 20 de Outubro de 1989, aprovada por despacho de 21 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de programador, 1.º escalão, e as que vierem a ocorrer até ao termo do prazo de validade, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso. O prazo do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com as alterações introduzidas pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88//M, de 29 de Fevereiro, bem como os indivídues que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;

Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos das classificações de serviço; Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Nota curricular.

- 2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

#### 3. Conteúdo funcional

À carreira de programador correspondem as funções de estabelecimento de programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador.

#### 4. Vencimentos

O vencimento de programador, 1.º escalão, é o cerrespon-

dente ao índice 335 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

#### 5. Método de selecção e programa

- 5.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista. Poderão ser utilizados quaisquer elementos de consulta nesta prova.
- 5.2. Programa elaberação de programa no sistema IBM//S/38, com utilização da linguagem COBOL e RPG. Estrutura de dados no S/38.

#### 6. Composição do júri

Presidente: Luís Valmiki Alves Osório, chefe de Divisão do Centro de Informática.

Vogais efectivos: Ana Maria Louro da Costa, técnica principal do CI; e

Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de departamento dos SAF, substituto.

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Margarida Anta Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro dos SAF; e Carlos António Dias, programador do CI.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Novembro de 1989. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Henrique Nolasco*. (Custo desta publicação \$1 285,50)

#### **FUNDO DE PENSÕES**

#### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Teresa Lam Wai Chan Bento requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mário Bento, que foi guarda de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Novembro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*. (Custo desta publicação \$ 281,20)

# MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(Associação de Socorros Mútuos)

Assembleia Geral

#### Convocação

São convocados os senhores associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 7 de Dezembro do cor-

rente anc, às 17,45 horas, na sede de Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio «Montepio», sito no cruzamento entre a Avenida Dr. Mário Soares com a Rua da Praia Grande, a fim de, nos termos da parte final do parágrafo primeiro do artigo 52.º dos Estatutos em vigor, eleger a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e parte da Direcção que deverão entrar no exercício do mandato no biénio de 1990/1991.

No caso de não comparecer nesse dia e hora o número de só-

cios mencionados no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião para o dia 14 de Dezembro do corrente ano, a qual deliberará com qualquer número de sócios.

Montepio Oficial, em Macau, aos 22 de Novembro de 1989. — O Presidente da Assembleia Geral, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$395,10)

# AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兒監理署

# Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho) 法令第卅九 / 八九 / M號,六月十二日

#### Em 31 de Outubro de 1989

於一九八九年十月三十一日

Patacas 澳門幣

ACTIVO 資產帳戸		PASSIVO 負債帳戸		
Reservas cambiais	\$ 2 666 488 405,90	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	\$ 2 365 693 557,89	
Crédito interno e outras aplicações: 內部放款及其他投資	\$ 108 740 717,05	Responsabilidades em moeda exter- na: 外幣負債	\$ 17 721 411,30	
Em patacas 澳門幣	\$ 85 980 918,55	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	\$ 0,00	
Em moeda externa 外幣	\$ 22 759 798,50	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	\$ 17 721 411,30	
Outros valores activos 其他資產	\$ 99 423 037,08	Outros valores passivos 其他負債	\$ 8 637 797,61	
		Reservas patrimoniais 產業儲備	\$ 482 599 393,23	
Total do activo 資產總計	\$ 2 874 652 160,03	Total do passivo 負債總計	\$ 2 874 652 160,03	

#### A Divisão de Contabilidade,

會計處

Jorge Manuel Dias Gomes

O Vice-Presidente do Conselho Coordenador,

協調委員會執行副主席

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# **ANÚNCIO**

# Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas quarenta e nove do livro de notas número trezentos e setenta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada», e, em inglês «Carlos Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria da construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e ainda o comércio geral de importação e exportação.

#### Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem

mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You no valor nominal de cinquenta mil patacas, e as dos restantes sócios Hin Toi, Mário Orlando Voi You, Mariano Orlando Voi You, António Orlando Yan e Carlos Orlando Yan, nos valores nominais de dez mil patacas, cada.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento por escrito da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

## Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You, gerente-geral, e os restantes gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

#### Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Parágrafo quarto

A gerência técnica, administrativa e comercial poderá, eventualmente, ser confiada a estranhos à sociedade, mediante simples decisão tomada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for delibeberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Ana Maria Osório Bastos.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Clube Desportivo Pearl

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 84 verso do livro de notas para escrituras diversas 41-G, outorgada aos 14 de Novembro de 1989, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

# Estatutos do Clube «Pearl» (Denominação, sede e fins)

## Artigo primeiro

O «Clube Desportivo Pearl», em chinês «Meng Chu Tái Iok Wui», com sede na Rua do Campo, números quinze a vinte e cinco, edifício Ngan Fai, 2.º andar—D, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de desporto.

#### (Sócios)

#### Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quotas; e
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a assembleia geral entenda dever distinguí-los com este título.

#### Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos farse-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

#### Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias:
- b) Acção que prejudique o bom nome e interesses do Clube;
- c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

# Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alí-

nea a) do artigo anterior poderá ser readmitido, desde que pague os compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

#### (Deveres e direitos dos sócios)

#### Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

#### Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto destes estatutos;
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$1 235,10)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# **ANÚNCIO**

# Consultadoria de Empregos e de Gestão Talento, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas vinte e três do livro de notas número trezentos e setenta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria de Empregos e de Gestão Talento, Limitada», em chinês «Joi In Chek Ip Kap Seong Ip Ku Man Iao Han Cong Si», e, em inglês «Talent Employment & Management Consultancy, Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número noventa e nove, C, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

## Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a agência de empregos, a gestão de empresas e a prestação de serviços de consultadoria.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento, denominado «Agência de Emprego Talento», sito na Rua da Praia Grande, número noventa e nove, C, primeiro andar, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis, subscrita por André Avelino António;

E outra quota de cinquenta mil patacas, realizada em dinheiro, subscrita por Tang Yin Tak.

## Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

# Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

## Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de dez dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Companhia de Desenvolvimento Imobiliário e Importação e Exportação Arc Bridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1989, exarada a folhas 87 verso do livro de notas para escrituras diversas 38–E, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chong Chen e Kok King Tung, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário e Importação e Exportação Arc Bridge, Limitada», em inglês «Arc Bridge & Company Limited», e, em chinês «Hung Kio Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, números quinze a dezanove, edifício comercial Nam Yuet, sétimo andar, compartimento B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

## Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o desenvolvimento e investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencentes a Wong Chong Chen e Kok King Tung.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Wong Chong Chen que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros decumentos se achem assinados pelo gerente.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatarios, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

# Artigo sétimo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

## Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

## Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

# CERTIFICADO

# Companhia de Investimento Predial e Construção Ferrocid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1989, exarada a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas 41–G, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Zhensheng, Ho Hau Wah e Vítor Cheung Lup Kwan, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial

e Construção Ferrocid, Limitada», em chinês «Tit Seng Kin Chot Cong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ferrocid Investment and Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove e onze, terceiro andar «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

## Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

## Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as actividades de construção urbana e realização de operações sobre imóveis.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalente, nos termos da lei, a cinco milhões de escudos, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas;

Uma quota de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Zhu Zhensheng;

Uma quota de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah; e

Uma quota de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Vítor Cheung Lup Kwan.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Cinco. Os membros de gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhu Zhensheng, Ho Hau Wah e Vítor Cheung Lup Kwan.

#### Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$1345,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Sociedade de Fomento Imobiliário San Tâng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1989, exarada a folhas 68 verso do livro de notas para escrituras diversas 38–E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo segundo, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

## Artigo segundo

O seu objecto é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a construção civil, podendo o mesmo ser alterado ou ampliado mediante simples deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$314,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

# **CERTIFICADO**

# Fábrica de Artigos de Vestuário Ma Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1989, exarada a folhas 10 verso do livro de notas para escrituras diversas 37–F, deste Cartório, foi constituída, entre Kou Pou In, Ip Man I e Yung Yiu Leung, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Ma Man, Limitada», em inglês «Ma Man Garment Factory Limited», e, em chinês «Ma Man Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na

Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e um a cento e trinta e três, oitavo andar, Fábrica «A8», edifício industrial Wa Long, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

## Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Kou Pou In, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, integralmente realizada pelo activo líquido do passivo do estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Ma Man», sito na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e um a cento e trinta e três, oitavo andar, Fábrica «A8», edifício industrial Wa Long;

Ip Man I, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

Yung Yiu Leung, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

# Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três,

os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

## Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial tem ainda poderes para:

- a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

# Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência, contudo, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

## Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Kou Pou In, Ip Man I, e Yung Yiu Leung.

# Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1312,30)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

# CERTIFICADO

# Companhia de Decoração e Engenharia Hong Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1989, exarada a folhas 58 verso do livro de notas para escrituras diversas 38-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Peng Lam e Wan Kan, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração e Engenharia Hong Tai, Limitada», em chinês «Hong Tai Chong Sao Cong Chen Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Tai Build & Decoration Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de Martinho Montenegro, número dezasseis, edifício I Ka Kuok, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviço de decoração de interiores, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, representada pelo activo do estabelecimento industrial, denominado «Agência de Decoração e Engenharia Hong Tai», em chinês «Hong Tai Chong Sao Cong Chen», e, em inglês «Hong Tai Build & Decoration», situado na Travessa de Martinho Montenegro, número dezasseis, edifício I Ka Kuok, rés-do-chão, Macau, subscrita por Lei Peng Lam; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Wan Kan.

## Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

## Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, o qual pode ser pessoa estranha à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente.

#### Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado o sócio Lei Peng Lam para exercer o cargo de gerente, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

## Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

# Artigo nono

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Associação Budista Nichiren Shoshu de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas 46–H, outorgada aos 18 de Novembro de 1989, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

# Associação Budista Nichiren Shoshu de Macau

#### **Estatutos**

## CAPÍTULO I

# Denominação, regime e sede

#### Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo uma associação que adopta a denominação «Associação Budista Nichiren Shoshu de Macau», em chinês «Ou Mun Iat Lin Cheng Chon Fat Kau Vui», adiante designada apenas por Associação, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas no território de Macau.

## Artigo segundo

A sua sede provisória é na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 60-64, quarto andar, podendo abrir ou encerrar qualquer espécie de representação social, no Território ou no exterior, conforme for deliberado pela Direcção.

## CAPÍTULO II

## **Objectivos**

## Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos:

Com base na doutrina do Budismo, promover e fomentar no Território a cultura, a educação, o intercâmbio e contribuir para a paz mundial.

## Artigo quarto

Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação promoverá a doutrina de Budismo ou apoiará a realização de quaisquer actividades que visem os fins para que foi criada, designadamente:

- a) Conferência, colóquios e seminários;
- b) Visitas de estudo e outras formas de intercâmbio;
- c) Edição de livros, revistas e demais suportes de divulgação cultural;
  - d) Feiras e exposições;
- e) Convívios culturais, recreativos e desportivos;
  - f) Outras actividades da Associação.

## CAPÍTULO III

#### Sócios

## Artigo quinto

Podem ser sócios de pleno direito da Associação todas as pessoas de qualquer nacionalidade e provenientes de qualquer região, que adiram aos objectivos da Associação, a ela queiram pertencer e sejam admitidas conforme o disposto nos artigos seguintes.

## Artigo sexto

Um. Os sócios podem ser fundadores e efectivos.

Dois. São sócios fundadores todos os que subscreverem os presentes estatutos.

Três. São sócios efectivos todos os que se proponham cumprir os objectivos e as obrigações previstas nos presentes estatutos, devendo a sua admissão ser proposta por dois sócios e sancionada pela Direcção.

#### Artigo sétimo

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos sócios.

#### Artigo oitavo

Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação;
- b) Participar no funcionamento da Associação, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados;
  - d) Pagar as quotas.

# Artigo nono

Um. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem
   à Direcção;
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações da Associação ou atentem contra o bom nome e prestígio da Associação.

Dois. A exclusão dos sócios compete à Direcção, depois de instruído competente processo.

# Artigo décimo

Para sócios honoríficos, a Associação pode convidar pessoas de prestígio que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$1 379,20)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# **ANÚNCIO**

# Firma Fei Tats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Novembro de 1989, a fls. 11 do livro de notas n.º 456-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Firma Fei Tats, Limitada», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 19-I, sobreloja.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# ANÚNCIO

# Companhia de Decorações Polite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas setenta e três verso e seguintes do livro de notas trezentos e setenta e dois—A, deste Cartório, na «Companhia de Decorações Polite, Limitada», em chinês, «Pou Lai Chit Kai Cong Cheng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número sessenta e oito, rés-do-chão:

- a) Chü Chak Sin cedeu a sua quota no valor nominal de quarenta e quatro mil patacas a Iu Kin Chi, tendo o cedente renunciado à gerência;
- b) Lei Iek Cheong cedeu a sua quota no valor nominal de quarenta e quatro mil patacas a Wong Wai Man, aliás Maria Wong, tendo o cedente renunciado à gerência;
- c) Foram unificadas as duas quotas de Iu Kin Chi que passa a titular uma quota no valor nominal de cento e trinta e duas mil patacas;
- d) Foram alterados os artigos segundo, quarto, sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e quarto do pacto

social, que passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo segundo

O objecto social é, especialmente, a concepção e execução de trabalhos de decoração e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios accrdem.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta e quatro mil patacas, e corresponde à soma das quotas, do seguinte modo:

- a) Iu Kin Chi, uma quota de cento e trinta e duas mil patacas;
- b) Loi Ieng Süt, uma quota de oitenta e oito mil patacas; e
- c) Wong Wai Man, aliás Maria Wong, uma quota de quarenta e quatro mil patacas.

# Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

#### Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

# Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo quarto

São nomeados gerente-geral, o sócio Iu Kin Chi, e gerentes as sócias Loi Ieng Süt e Wong Wai Man, aliás Maria Wong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição

por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

# CERTIFICADO

# Companhia Comercial e Industrial de Importação e Exportação Fitting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1989, exarada a folhas 87 verso do livro de notas para escrituras diversas 41–G, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Cham Keung, Kong Vut In, Lao Man Hong, Lei Chong Chi, Lei Chong Chio e Chiang Ka Lun, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial e Industrial de Importação e Exportação Fitting, Limitada», em inglês «Fitting Industries Limited», e, em chinês «Fei Leng Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 201–207, edifício industrial Chun Fok, quarto andar, bloco H, a qual poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

## Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto é a fabricação de camisas e outros artigos de vestuário e o

comércio geral de importação e exportação.

## Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, ou sejam setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fok Cham Keung; e

Cinco quotas de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Kong Vut In, Lao Man Hong, Lei Chong Chi, Lei Chong Chio e Chiang Ka Lun.

## Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

## Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

# Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, excepto os actos de mero expediente, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

## Parágrafo terceiro

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes de gerência por meio de procuração.

## Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kong Vut In, Lao Man Hong, Lei Chong Chi e Chiang Ka Lun, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Merit Union — Companhia de Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1989, exarada a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas 38–D,

deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

## Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cem mil patacas cada, pertencendo uma a Chan Kar Ling e outra a Ng Hau Wan.

## Artigo sexto

A gerência social pertence a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

Mantém-se.

## Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Mantém-se.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$602,60)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## **ANÚNCIO**

#### Força Verde de Macau

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do nú-

mero dois do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil, que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, exarada a folhas noventa e três verso e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e três-A, do Segundo Cartório Notarial de Macau. foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa, que, com esta, se compõem de três folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que, na parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

## Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Força Verde de Macau», em chinês «Ou Mun Lôk Sêk Lek Leong».

## Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em promover a defesa do ambiente.

## Artigo terceiro

A sede da Associação é em Macau, na Rua de Artur Tamagnini Barbosa, edifício Ling Nam, segundo andar-A.

## Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos os indivíduos residentes em Macau, que se interessem pela defesa do ambiente.

## Artigo quinto

A admissão dos associados depende do parecer favorável da Direcção.

# Artigo sexto

São direitos do associado:

Primeiro. Eleger, ser eleito para os cargos sociais, e votar na Assembleia Geral.

Segundo. Apresentar quaisquer sugestões ou propostas e participar nas actividades organizadas pela Associação.

#### Artigo sétimo

São deveres do associado:

Primeiro. Cumprir o estabelecido nos

estatutos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Segundo. Pagar a quota mensal.

Terceiro. Contribuir para a prossecução do objecto da Associação.

#### Artigo oitavo

Os associados que deixarem de pagar a quota mensal, não observarem os estatutos nem as deliberações dos corpos gerentes, ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção, a aplicar pela Direcção, com recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias da data da notificação da sanção.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$890,50)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

## Hotel Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1989, exarada a folhas 42 verso do livro de notas para escrituras diversas 38–F, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tung Shui e Chang Xiushan, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Pacífico, Limitada», em chinês «Tai Peng Iong Chau Tim Iao Hang Cong Si», em inglês «Pacific Hotel Limited», com sede provisória nesta cidade, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício Associação Industrial de Macau, oitavo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem

como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a exploração hoteleira e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ng Tung Shui, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas; e

Chang Xiushan, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

## Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. Desde já, ficam nomeados os sócios, que exercerão os seus cargos sem retribuição e dispensados de caução, até à sua substituição tomada por deliberação em assembleia geral.

## Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados em conjunto pelos gerentes, salvo tratando-se de documentos de mero expediente para os quais bastará a assinatura de qualquer um deles.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência e a sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

## Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

# Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$1 158,30)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

## Hecny Transportes (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1989, exarada a folhas 17 verso do livro de notas para escrituras diversas 38–F, deste Cartório, foi aumentado o capital social até MOP \$ 1 200 000,00, (um milhão e duzentas mil patacas), assim como a alteração do pacto social nos seus artigos quarto e sétimo nos seus parágrafos segundo e sexto, da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil patacas), correspondente a Esc. 6 000 000 \$00 (seis milhões de escudos), ao câmbio fixado pelo Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Lee, Charlie Chun Kee, uma quota de MOP \$ 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil patacas); Chan Tze Ming, uma quota de MOP \$ 120 000,00 (cento e vinte mil patacas); e Francisco José Tsé, uma quota de MOP \$60 000,00 (sessenta mil patacas).

## Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será confiada a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, sendo um deles gerente-geral, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

## Parágrafo primeiro

Mantém-se.

## Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente--geral, o sócio Francisco José Tsé, e gerentes, os sócios Chan Tze Ming e Lee Charlie Chun Kee.

Parágrafo terceiro

Mantém-se.

Parágrafo quarto

Mantém-se.

Parágrafo quinto

Mantém-se.

#### Parágrafo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência ou pelos seus mandatários, salvo se outra for a deliberação da assembleia geral para certos e específicos actos ou contratos. Os actos de mero expediente, poderão, contudo, ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Sociedade de Administração de Propriedades Meng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1989, exarada a folhas 54 verso do livro de notas para escrituras diversas 42-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Iat Seng e U Wun Peng, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Propriedades Meng Seng, Limitada», em chinês «Meng Seng Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Meng Seng Property Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, número trinta e dois traço «B», sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O objecto social é a actividade de administração de propriedades e o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por Chio Iat Seng; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por U Wun Peng.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não associado Leong Chi Meng, casado, natural e residente em Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, número trinta e dois traço «B», sobreloja, e gerente, o sócio Chio Iat Seng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

# Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$1 238,60)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Importações e Exportações Hon Kong (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1989, exarada a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas 38-E, deste Cartório, foi constituída, entre Kong, Shan David, e Hon Chon, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importações e Exportações Hon Kong (Internacional), Limitada», em inglês «Hon Kong Import and Export (International) Company Limited», e, em chinês «Hon Kong (Kok Chai) Iau Han Cong Si», e tem a sua

sede social na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Banco Luso Internacional, compartimento mil duzentos e cinco, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

# Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

## Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Kong, Shan David; e
- b) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Hon Chon.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence ao gerente, sendo, desdejá, nomeado para essas funções o sócio Hon Chon, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

## Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

## Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

## Parágrafo quarto

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

# Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

# Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 339,00)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Agência Comercial de Importações e Exportações Wah Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1989, exarada a folhas 56 verso do livro de notas para escrituras diversas 38–D, deste Cartório, foi constituída, entre Ouyang Bochao e Lü Jingshen, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos antigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importações e Exportações Wah Fung, Limitada», em inglês «Wah Fung Import and Export Company Limited», e, em chinês «Wah Fung Mao Iek Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Amizade, número duzentos e setenta e um, edifício Kam Wah Kok, décimo quinto andar B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Ouyang Bochao; e
- b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Lü Jingshen.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios

## Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes e um subgerente.

# Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ouyang Bochao e Lü Jingshen e subgerente Ip Keng Wai, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Coronel Mesquita, números um e três, primeiro andar C, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, basta que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados pelo subgerente.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo se-

gundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

## Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

# Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

## Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Henrique Porfirio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# **ANÚNCIO**

# Investimento, Importação e Exportação Kam Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Novembro de 1989, a fls. 89 v. do livro de notas n.º 458-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Roman He Wu e Kam Kin Chong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento, Importação e Exportação Kam Fong, Limitada», em chinês «Kam Fong Tao Chi Chon Chot Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Fong Investment, Imports and Exports Corporation Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, 28, 1.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explo-

rar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

## Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Roman He Wu; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Kam Kin Chong.

# Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

# Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

# Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

# Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

# Publicações à venda

				2111 11 to
Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Leis (1979)       \$ 15,00         Leis (1980)       \$ 20,00         Leis (1981)       \$ 20,00         Decretos-Leis (1978)       esgotado	3.° volume [6.° edição]\$ 4.° volume (5.° edição)\$	5,00 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segundo Rovisão da Constitui		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00 Decretos-Leis (1980)\$ 20,00 Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$  Nomenclatura Gramatical Portu-	15,00
gunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Portarias (1978) esgotado Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00	Pensões de Aposentação e de	2,00
de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua		Portarias (1981)\$ 20,00 (Em volume único)	Plano Oficial de Contabilidade	30,00
portuguesa) Convenção para a Prevenção da	\$ 15,00	1982esgotada 1983esgotada 1984esgotada	Regime Penal das Sociedades	3,00
Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00	1985 (3 volumes) I volume (Leis)\$ 25,00 II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regimento da Assembleia Legis- lativa (alteração)\$	3,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N. [∞] avulsos, ao preço de capa, até 1989)		III volume (Portarias)\$ 75,00	Regimento da Assembleia Legis- lativa (em chinês)\$	4,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encader- nado)	\$ 80,00	(Em volume único, encader- nado)\$ 180,00 1986 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consul- tivo\$ Regulamento dos Bairros Sociais \$	2,00
Formato escolar (brochura) S Formato «livro de bolso»	\$ 60,00	Volume (Leis)	Regulamento de Disciplina Mili-	2,00 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encader- nado)		(Em volume único) 1987esgotado	Regulamento do Ensino Infantil\$	3,00
Formato «livro de bolso»	,	1988 (3 volumes) I volume (Leis)\$ 100,00	gem de Macau	2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira	·	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00 III volume (Portarias)\$ 60,00  Legislação do Trabalho (edição		
Imprensa Oficial de Macau Organização e funciona- mento / legislação subsidiá-		bilíngue)\$ 25,00 <b>Lei da Nacionalidade</b> (edição	bitação (edição bilíngue)\$  Regulamento Internacional para	5,00
ria	10,00	bilíngue)		5,00
(N.ºº avulsos ao preço de capa)		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$	2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos S Legislação Autárquica		Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André	Regulamento dos Serviços do Ar- quivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$	2,00
Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)e	sgotado	Ngan: 1 ° volume (16.° edição)\$ 5,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilíngue)\$	10,00



imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

Preço deste número \$41,60 本 張 價 銀 四 十 一 元 六 毫 正